TERMO DE CONTRATO nº 147 /2026 celebrado entre a **RIOTUR – Empresa de Turismo do Munícipio do Rio de Janeiro S.A.**, como CONTRATANTE, e a **CS BRASIL FROTAS S.A.**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 18 JUN 2026, de um lado a **RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A.**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada simplesmente RIOTUR, com sede na Rua Dom Marcos Barbosa, 02, Bl. "A", 2º andar, Centro Administrativo Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.171.058/0001-48, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **BERNARDO LAHMEYER FELLOWS**, portador da carteira de identidade nº 11.242.312-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 092.029.857-58, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA**, com RG sob o nº 356.108, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 596.446.307-00, de outro lado, a **CS BRASIL FROTAS S.A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede Av. Saraiva nº 400, Sala 08, Vila Sintra, Mogi das Cruzes, SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da carteira de identidade nº M7778614, expedida pelo SSP MG - inscrito no CPF/MF sob o nº.042.607.337-27 e **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG7592374, expedida pelo SSP MG – inscrito no CPF/MF sob o nº 043.780.526-36, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAÚDE – Nº 90056/2026, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/10936 – 99/023.485/2025, instruído nos autos do processo **006800.000690/2026-13,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, Decreto Rio nº 21.083/2002 (Dispõe sobre requisitos para contratação de serviços terceirizados), alterado pelo Decreto Rio nº 21.253/2002; Decreto Rio nº 40.285/2015 (Dispõe sobre a consolidação da legislação que versa sobre o Sistema Municipal de Transportes Oficiais no âmbito do Poder executivo e dá outras providências); e Decreto Rio nº 48.365/2021 (Dispõe sobre a utilização dos transportes Licitações oficiais e do Taxi-Rio Corporativo); pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da Riotur (Portaria nº 305/2024), do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:30:52-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem combustível, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e com seguro, para atender às necessidades da frota de veículos da **RIOTUR – Empresa de Turismo do Munícipio do Rio de Janeiro S.A.**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90056/2026.

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2025/10936 – 99/023.485/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de execução será híbrido, sendo: a) Empreitada por preço global para os custos fixos com a locação do veículo; b) Empreitada por preço unitário para medições referentes uso de TAGs para pedágios e possíveis multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 942.056,64** (novecentos e quarenta e dois mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Paragrafo Único – Sendo R$ 816.056,64 (oitocentos e dezesseis mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) da locação dos veículos e R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), caso o limite de franquia mensal de 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros seja ultrapassado, conforme Ata de Registro de Preço (ID 3235985), contido no processo administrativo **nº 006800.000690/2026-13**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOTUR.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.16 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.16 17:30:52-03'00'

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOTUR e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:35:52-03'00'

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;
II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressalvar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90056/2026).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Data: 2026.06.18 17:39:52-03'00'

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R$ 18.841,13 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A RIOTUR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOTUR ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:30:52-03'00'

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Sétimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOSAÚDE, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pela RIOTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do serviço será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº. 44.698/18, art. 13 do Decreto Municipal 56.022/2025.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:39:52-03'00'

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal n° 44.698/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOTUR seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.16 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Data: 2026.06.16 17:32:53-03'00'

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela RIOTUR no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela RIOTUR, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a RIOTUR a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737827 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737827 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:32:52-03'00'

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXII – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAÚDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item "CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO" do Termo de Referência, preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOTUR, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Contrato e/ou o Termo de Referência.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Data: 2026.06.18 17:32:52-03'00'

Parágrafo Quarto – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
Parágrafo Quinto – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação definitiva.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAÚDE poderá providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS DO EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a sexto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOTUR:

I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;

II – variação cambial;

III – erros na formulação da proposta;

IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;
V – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;

VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo – Compete à RIOTUR arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052635 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052635 Data: 2026.06.18 17:39:52-03'00'

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOTUR;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOTUR relacionadas ao objeto deste contrato;

IV – fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

Parágrafo Terceiro – A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Parágrafo Quarto – São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro – Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOTUR poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação.

Parágrafo Segundo – Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro – A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOTUR poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOTUR pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052835 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052835 Data: 2026.06.18 17:30:52-03'00'

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto no artigo 195 do Regulamento de Licitações e Contratações da Riotur (Portaria nº 305/2024).

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;

3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOTUR, ou acordo entre as partes, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.08.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.08.18 17:30:52-03'00'

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, conferida com a participação no certame.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOTUR no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
d) procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOTUR à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSTUR suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOTUR, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.18 17:30:52-03'00'

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", e "b" do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea "c" do caput desta Cláusula da Presidência da RIOTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico;

Parágrafo Único – O recurso a que alude a alínea "a" do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOTURE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório E poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1°, do REGLIC conferida com a participação no certame.
Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737827 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737827 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'
JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052836 Data: 2026.06.18 17:50:53-03'00'

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo – A RIOTUR poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Nono – A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida mediante a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do objeto.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAÚDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOTUR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Quarto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância técnica, que é a locação de veículos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto: contratação de TAGs, manutenção dos veículos, seguro, instalação de GPS, lavagem e limpeza veicular.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.16 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636 Data: 2026.06.16 17:30:52-03'00'

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser SUBCONTRATADAS empresas suspensas do direito de licitar pela RIOTUR, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da SUBCONTRATADA que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 33.23.122.0700.2991, Código de Despesa 3.3.90.39, FR 1.500.1.00, tendo sido empenhada a importância de R$ 151.877,21 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte um centavos) e R$ 23.450,00 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000402 e 2026NE000403, restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do serviço objeto deste Contrato correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627 Data: 2026.06.18 17:31:41-03'00'

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052838 Data: 2026.06.18 17:50:53-03'00'

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 JUN 2026

BERNARDO LAHMEYER FELLOWS
Diretor-Presidente da Riotur

NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Data: 2026.06.18 17:32:04-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas S.A

JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Data: 2026.06.18 17:30:27-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS Brasil Frotas S.A

Testemunha:

Silvana Aparecida F. Cruz
Matr. 557.087-6

Welbert Valentim
Assistente
Matr. 69/557.469-9